



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº. 002/2023, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA-PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARECANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso do art. 58.da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei N.º 002/2023, de 05 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, **SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº. 002/2023, QUE INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA-PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, bem como, **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, de 15 de junho -CCJ DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2023-CCJ AO PL 002/2013 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**. Conforme especificações demonstradas, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, por unanimidade (9.0) dos vereadores presentes na **2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023**.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE**: a **LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 21 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se,

Jacareacanga-PA, 21 de junho de 2023.

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2023.06.21 10:46:00 -03'00'

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de
Jacareacanga-PA, em 21 de junho de 2023.

ROSALETE AKAY
MUNDURUKU:30077128

Assinado de forma digital por ROSALETE
AKAY MUNDURUKU:30077128
Dados: 2023.06.21 10:46:27 -03'00'

Rosalet Akay Munduruku

Chefe de Gabinete

Decreto nº 043/2021-PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 21 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA
DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA-
PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Jacareacanga, Pará - PlanMob e estabelece as regras para sua implementação, fiscalização, avaliação e revisão periódica, com o propósito de efetivar objetivos, metas e ações estratégicas, constantes na cartilha de apoio à elaboração de planos de mobilidade urbana para municípios com até cem mil habitantes, e dos termos gerais – Da Mobilidade Urbana, do Plano Diretor Municipal de Jacareacanga - PDMJ, bem como da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

Parágrafo único. O PlanMob tem por escopo orientar as ações do Município de Jacareacanga quanto aos modos, acessibilidade, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantam o deslocamento de pessoas, animais, cargas e serviços públicos na circunscrição municipal, com o objetivo de atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade dos munícipes.

Art. 2º. O PlanMob guardará compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Jacareacanga - PDMJ, com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterada pela Lei Federal nº 14.000, de 19 de maio de 2020, com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e demais normativas da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN – Ministério dos Transporte.

Art. 3º. Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta lei são os constantes no Anexo I.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Jacareacanga/PA, criado pelo Decreto nº 006/2023-PMJ/GP, por meio da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, dentro de sua competência, coordenará o presente Plano de Mobilidade Urbana do Município de Jacareacanga.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º. A Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Jacareacanga é regida pelos seguintes princípios:

- I - Acessibilidade universal;
- II - Desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, culturais e ambientais;
- III - Igualdade no acesso dos cidadãos aos transportes públicos coletivos e individuais;
- IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - Gestão democrática e participativa, controle social e periódica avaliação das Políticas Aplicadas;
- VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, com melhor fiscalização e infraestrutura;
- VIII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação de pessoas, cargas e serviços.

Art. 6º. As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade Urbana do Município de Jacareacanga serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - Favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos, considerando as normativas vigentes;
- II - Valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;
- III - Reconhecer a importância dos deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;
- IV - Estabelecer uma melhor articulação viária do território como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;
- V - Reorganizar o sistema viário e definir novas implantações de forma a reduzir as segregações do território e a geração de barreiras à circulação de veículos e pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento municipal por meio do aumento das conexões viárias;
- VI - Promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;
- VII - Garantir a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

VIII - Reduzir os impactos ambientais da mobilidade;

IX - Fortalecer a gestão pública no planejamento, controle e operação dos sistemas viários e de transportes que servem à mobilidade da cidade.

Art. 7º. São objetivos gerais do PlanMob:

I - Implantar e implementar a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Desenvolver ações e propostas voltadas às pessoas, garantindo a equidade na utilização dos espaços públicos, buscando a construção de uma cidade mais humana, acessível, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;

III - Proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços;

IV - Requalificação das calçadas, com ênfase na circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

V - Reestruturação, tratamento e ampliação do sistema hidroviário;

VI - Ampliar a mobilidade da população em condições qualificadas e adequadas, diminuindo os índices de imobilidade, principalmente na população de baixa renda, visando reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, obedecendo às diretrizes das políticas públicas vigentes;

VII - Diminuir a necessidade de longas viagens, proporcionando deslocamentos mais eficientes, com o fortalecimento das centralidades nas regiões, bairros e distritos e comunidades rurais, ribeirinhas, garimpeiras, terras indígenas e seus polos;

VIII - Melhorar a logística e o ordenamento territorial urbano, proporcionando condições mais adequadas e eficientes para a circulação de cargas e mercadorias e o processo de abastecimento local;

IX - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes, através da ampliação da infraestrutura para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência, proporcionando a diminuição da dependência por viagens em veículos motorizados;

X - Melhorar as condições ambientais da cidade, com a diminuição da poluição atmosférica, visual e sonora;

XI - Consolidar a gestão democrática e participativa com instrumentos e garantia contínua do processo de construção da mobilidade sustentável.

SEÇÃO II



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE E DOS PROGRAMAS

Art. 8º O PlanMob estrutura-se nos seguintes programas:

- Programa 1: Gestão da Mobilidade;
- Programa 2: Recursos e Fontes de Financiamento;
- Programa 3: Educação para o Trânsito e Cidadania;
- Programa 4: Transportes Coletivos e Individual;
- Programa 5: Infraestrutura Viária;
- Programa 6: Participação e Controle Social;
- Programa 7: Fiscalização, Avaliação e Revisão.

Art. 9º As ações que integram cada programa estão fundamentadas no Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana, contendo: a Caracterização geral do Município de Jacareacanga, Relatório Técnico Institucional, Sistema de Mobilidade Urbana – SIMU, Sistema Viário do município com mapas e Plano de Ação com detalhamento do prognóstico da mobilidade, que estão relacionadas nos termos dessa Lei, para acesso e conhecimento da sociedade.

Programa 1: Gestão da Mobilidade

- I - Criação do sistema municipal de mobilidade e definição do órgão competente;
- II - Articular junto às instâncias Federais e Estaduais a concepção do conceito “Periurbano”, característico da realidade das cidades Amazônidas, visando incluir esta fundamentação nas ações de todas as Políticas Públicas;
- III - Revisar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, conforme definição da política nacional de mobilidade e com dotação orçamentária no PPA, LDO e LOA;
- VI - Institucionalizar parcerias de cooperação técnica para desenvolvimento de programas para capacitação continuada dos agentes de trânsito e órgãos gestores em conformidade à legislação em vigor;
- V - Institucionalizar termo de cooperação técnica para capacitação do cadastro técnico multifinalitário: logradouros, imobiliário e socioeconômico;
- VI - Alimentar os Sistemas de Informações que contenham dados de infraestrutura e serviços urbanos municipais pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana, visando o gerenciamento e monitoramento de obras e serviços de engenharia executados por órgãos e entidades da esfera municipal, estadual e federal;
- VII - Realizar estudos cartográficos para elaboração, revisão e atualização de mapas, vinculado à SEPLAN, visando subsidiar as ações da política de mobilidade urbana, assim como das demais



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

políticas públicas municipais, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal de Jacareacanga – PDMJ;

VIII - Ampliar e efetivar a fiscalização dos serviços de transporte coletivo e individual no município;

IX - Institucionalizar parceria entre a prefeitura, lojistas e moradores para requalificar áreas da cidade, através de regulamentação específica;

X - Institucionalizar parceria institucional com os órgãos Estaduais e Federais competentes para regularização das áreas portuárias do município;

XI - Disponibilizar no portal da transparência da prefeitura de Jacareacanga, canal de informação, comunicação e participação pública;

XII - Determinar que as empresas prestadoras de serviços de transporte, forneçam informações, quanto ao itinerário, horários e tarifas nos pontos de embarque e desembarque;

XIII - Reestruturar os pontos de transporte individualizado, e estruturar os novos pontos para garantir o cumprimento da Lei de acessibilidade às pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção;

Programa 2: Recursos e fontes de financiamento

I - Captação de recursos e fontes de financiamento municipal, estadual, federal, iniciativa privada, PPP's e de órgãos internacionais;

II - Estabelecer termo de cooperação para estudo técnico de regulamentação de tarifas, taxas administrativas, embarque e desembarque junto às empresas prestadoras de serviços portuários;

III - Captar recursos financeiros e linhas de financiamento para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade;

VI - Articular a captação de recursos junto aos órgãos competentes da esfera federal e estadual para o asfaltamento e a manutenção das estradas de competência destes, em especial nos trechos dentro da circunscrição do município;

V - Garantir recursos municipais e buscar fontes de recursos federais e estaduais, e consórcio com municípios circunvizinhos e empresas privadas para a construção de pontes, limpeza de ramais e areões, rebaixamento das ladeiras e implementação do sistema de drenagem nas estradas vicinais do município;

VI - Buscar recursos junto aos entes federados (Estadual e Federal) e privados para dotar de infraestrutura completa os logradouros (vias públicas) urbanos e a sua correspondente manutenção, com acessibilidade;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

VII - Captar recursos de Órgãos nacionais, internacionais e privados por meio de projetos, editais e concorrências.

Programa 3: Educação para o Trânsito e Cidadania

I - Execução de práticas para o cumprimento do capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 74 a 79 no âmbito do município de Jacareacanga;

II - Promover dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, a longo prazo, conforme desenvolvimento do município;

III - Promover outras campanhas no âmbito da circunscrição de Jacareacanga e de acordo com suas peculiaridades;

IV - Expandir atividades de educação para o trânsito nas redes: Municipal, Estadual, Federal e Privada, contemplando a Educação Infantil, Ensino fundamental I e II, Ensino Médio, Ensino Superior e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) por meio de planejamento e ações coordenadas entre as secretarias municipais e afins;

V - Promover cronograma de orientação, sensibilização e educação para o trânsito e cidadania nos órgãos públicos municipais;

VI - Desenvolver campanhas de orientações aos ciclistas e aos motoristas.

Programa 4: Transportes Coletivos

I - Elaborar estudo de viabilidade técnica para a implantação ou não do transporte coletivo no âmbito municipal;

II - Institucionalizar parcerias com entes privados para viabilizar a adequação da frota do transporte escolar nas comunidades, incluindo bairros periféricos, através de um cadastramento e de maior controle de fiscalização, prezando pela qualidade e segurança dos estudantes;

III - Articular com os órgãos competentes do governo estadual e federal para realização de cursos de formação e treinamento aos motoristas profissionais (motoristas de ônibus, taxistas, moto taxistas e afins).

Programa 5: Infraestrutura Viária



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

- I - Áreas de conflito de tráfego: ordenar o tráfego, otimizar o fluxo e garantir a segurança no trânsito de automóveis, pedestres, ciclistas e afins;
- II - Estabelecer intervenções no ordenamento das vias urbanas, com adequação de velocidade, sentido e sinalização, a partir de estudo técnico, considerando a necessidade a longo prazo;
- III - Ordenar as áreas de estacionamento para motos e carros nas vias urbanas;
- IV - Realizar estudo técnico de sinalizações verticais e horizontais, mudança de sentido de vias e ordenamento de estacionamento;
- V - Realizar estudo técnico quanto a inclusão de faixas elevadas em áreas de necessidade de redução de velocidade, tais como: frente de escolas; universidades e demais equipamentos públicos;
- VI - Realizar estudo para definição de horários para carga e descarga no centro comercial, através de pesquisa de tráfego iniciadas após a aprovação do Plano;
- VII - Instalar rampas de acessibilidade, adaptações de banheiros e calçadas táteis, iniciando pelos órgãos públicos, agências bancárias, igrejas, estádio, câmara de vereadores e estabelecimentos comerciais;
- VIII - Realizar estudo de viabilidade para implantação de Programa de construção e recuperação de calçadas, conforme adequação do Código de Postura, priorizando a utilização de artefatos de concreto ecológico como medida de construção sustentável, a longo prazo;
- IX - Promover estudo para implementação de sistema cicloviário na malha urbana em expansão, conforme viabilidade técnica, a serem executadas a longo prazo;
- X - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação e adaptação de bicicletários em prédios públicos e áreas de grande atratividade da população, a longo prazo;
- XI - Regulamentar a implantação de zona portuária para carga e descarga;
- XII - Implementar limites para cargas pesadas contemplando horários, rotas e pesagens.

Programa 6: Participação e Controle Social

- I - Assegurar participação nas ações do PlanMob – Jacareacanga;
- II - Institucionalizar o Conselho Municipal da Cidade nas participações dos programas e ações contidas no Plano Diretor Municipal de Jacareacanga - PDMJ;
- III - Assegurar participação dos usuários nas decisões relacionadas à Política de Mobilidade, através de conferências, fóruns, audiências e consultas públicas;
- IV - Criar espaço dentro do portal do município com disponibilização do Plano de Mobilidade, bem como a execução de suas ações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Programa 7: Fiscalização, Avaliação e Revisão

- I - Acompanhamento, análise e ajustes necessários ao PlanMob;
- II - Monitorar de preferência anualmente os eixos, metas, ações e prazos definidos pelo PlanMob, a partir da emissão de relatórios anuais de gestão. A emissão dos relatórios anuais de gestão deve conter o registro das dificuldades e desafios identificados para a implementação do Plano;
- III - Realizar avaliações e revisões do PlanMob de 5 em 5 anos, conforme estabelece a Política Nacional de Mobilidade;
- IV - Estabelecer sistema de monitoramento, avaliação e revisão que devem respeitar os princípios de gestão e controle social estabelecidos no Estatuto da Cidade e Plano Diretor, assim como, devem ser compartilhados com o Conselho Municipal da Cidade, apresentando e discutindo com os conselheiros os relatórios e documentos referentes à execução do Plano.

Parágrafo único. Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no *caput*, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta Lei e em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA

Art. 10 O PlanMob será objeto de revisões e atualizações periódicas, alternadas entre si, a cada cinco anos.

Parágrafo único. A primeira revisão ocorrerá no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11 As revisões prescritas no art. 10 serão precedidas da realização de Pesquisas e de elaboração de diagnóstico e prognóstico com vistas a atualização das informações e dados da mobilidade e, deverão contemplar minimamente:

- I - Análise da situação da mobilidade em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho, a partir dos relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PlanMob e seus resultados;
- II - Avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

III - Análise das características territoriais, geográficas, culturais, ambientais entre outras da realidade municipal que influenciam na dinâmica da mobilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Esta Lei será publicada no site oficial da Prefeitura de Jacareacanga, bem como os seus anexos e inventário físico e diagnóstico do sistema de mobilidade urbana do PlanMob, resultado da sua elaboração;

Art. 13 O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob;

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 21 de junho de 2023.

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2023.06.21 10:54:51 -03'00'

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de
Jacareacanga-PA, em 21 de junho de 2023.

ROSALETE AKAY
MUNDURUKU:91300277234

Assinado de forma digital por ROSALETE
AKAY MUNDURUKU:91300377234
Dados: 2023.06.21 10:55:55 -03'00'

Rosalete Akay Munduruku
Chefe de Gabinete
Decreto nº 043/2021-PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

(Vide Lei nº 14.071, de 2020)

Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.

AGENTE DE TRÂNSITO - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares.

ÁREA DE ESPERA - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semaforizada, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BALANÇO TRASEIRO - distância entre o plano vertical passando pelos centros das rodas traseiras extremas e o ponto mais recuado do veículo, considerando-se todos os elementos rigidamente fixados ao mesmo.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

BONDE - veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CATADIÓPTRICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CIRCULAÇÃO - movimentação de pessoas, animais e veículos em deslocamento, conduzidos ou não, em vias públicas ou privadas abertas ao público e de uso coletivo.

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.

FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PATRULHAMENTO OSTENSIVO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir acidentes.

PATRULHAMENTO VIÁRIO - função exercida pelos agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal.

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apoia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE COLEÇÃO - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Presidência.

OFICIO N°105/2022 - GAB. /GP.

Jacareacanga - Pará, 19 de Junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA.

RECEBIDO	
Em: 19/06/23	
Hora: 16:07	
<i>[Assinatura]</i>	
PREFEITURA MUN. DE JACAREACANGA	
4274/2023	

Assunto:

ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI N° 002/2023 - (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO) - (APROVADO).

ENCAMINHAMENTO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2023 - (DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO) - (APROVADA)

Senhor Prefeito

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI N° 002/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023**, de autoria do Poder Executivo, Município de Jacareacanga - PA, **QUE "INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA-PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** E **EMENDA MODIFICATIVA DE N° 001/2023, de 15 de junho**, de autoria do poder legislativo, **QUE "MODIFICA A REDAÇÃO DO ANEXO - METAS - TERMINAIS E ESTAÇÕES DO PROJETO DE LEI N° 002/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Matéria em ANEXO**, aprovados nesta Casa de Leis, por unanimidade (09.0) dos vereadores presentes, na **2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO, REALIZADO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023**, para que Vossa Excelência tome as providências que lhe são cabíveis.

Reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ver. Giovanni Amâncio Caetano Kaba Munduruku - MDB.
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QT. DE VOTOS _____ X _____
DATA _____
Giovani Kabá
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL
NR. 002 /2023

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA



INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO
DE JACAREACANGA/PA - PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACAREACANGA - 2023

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
Giovani Kabá
Ver. 2º Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QT. DE VOTOS _____ X _____
Data _____ / _____ / _____
Giovani Kaba
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 16 /2023- PMJ

Jacareacanga, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku**
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do inciso V c/c VIII, art. 58, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA - PLANMOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Parlamentares,

Cumprimentando-vos através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal nº 602 /2023 pelas razões a seguir expostas:

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituído pela Lei n.º 12.587/12 que tratou de definir padrões e conceitos referentes ao deslocamento de pessoas e cargas nas cidades. Vejamos:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:
I - os serviços de transporte público coletivo;

ALZABURO KARO MUNDURUKU
Ver. 1.º Secretário de Jacareacanga.

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
Ver. 2.º Secretário da Câmara



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE JACAREACANGA PODER EXECUTIVO

- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

A partir da publicação da Lei n.º 14.000/2020, os municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes ficaram obrigados a elaborar e aprovar o Plano de Mobilidade Urbana.

No caso do município de Jacareacanga que se encontra nesta categoria demográfica, por força do art. 24, §4º, inciso II, o prazo para aprovação do Plano é até 12 de abril de 2023, para fins de percepção de recursos federais destinados a mobilidade urbana.

Observados os procedimentos orientadores da Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos, o Governo Municipal fomentou a realização de audiências públicas para debate do tema e elaboração do Plano.

Assim, o presente Projeto de Lei encaminhado é fruto dos debates com a população jacareacanguense e é de considerável relevância para o desenvolvimento do município.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

São estas as razões de fato, de direito e políticas pelas quais tomo a iniciativa, com fundamento no **art. 31, I, da Lei Orgânica Municipal**, de encaminhar à douta

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QT. DE VOTOS _____ X _____
Data _____
Giovani Kabá
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, rogando por seu exame em regime de urgência como fundamento no **art. 35, da Lei Orgânica Municipal**, na certeza de que conta-se com o apoio desta Augusta Casa para através do planejamento e da organização liderar ágil e justo processo de desenvolvimento no Município de Jacareacanga, para benefício de todos e todas!

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
ALPES VIEIRA
Ver. 1º Secretário da Câmara.

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
Alpes Vieira
Ver. 2º Secretário da Câmara

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2023.04.05 12:53:09 -03'00'

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
QT. DE VOTOS _____ X _____
Data _____ / _____ / _____
Giovani Kaba
PRESIDENTE DA CÂMARA



Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º *002* /2023

**INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE
URBANA DO MUNICÍPIO DE
JACAREACANGA/PA - PLANMOB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Jacareacanga, Pará - PlanMob e estabelece as regras para sua implementação, fiscalização, avaliação e revisão periódica, com o propósito de efetivar objetivos, metas e ações estratégicas, constantes na cartilha de apoio à elaboração de planos de mobilidade urbana para municípios com até cem mil habitantes, e dos termos gerais – Da Mobilidade Urbana, do Plano Diretor Municipal de Jacareacanga - PDMJ, bem como da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

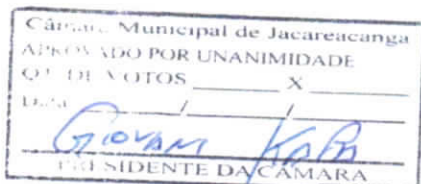
Parágrafo único. O PlanMob tem por escopo orientar as ações do Município de Jacareacanga quanto aos modos, acessibilidade, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantam o deslocamento de pessoas, animais, cargas e serviços públicos na circunscrição municipal, com o objetivo de atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade dos munícipes.

Art. 2º. O PlanMob guardará compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Jacareacanga - PDMJ, com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterada pela Lei Federal nº 14.000, de 19 de maio de 2020, com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e demais normativas da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN – Ministério dos Transportes.

Ver. 1º Secretário da Câmara

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA

Ver. 2º Secretário da Câmara



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta lei são os constantes no Anexo I.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Jacareacanga/PA, criado pelo Decreto nº 006/2023-PMJ/GP, por meio da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, dentro de sua competência, coordenará o presente Plano de Mobilidade Urbana do Município de Jacareacanga.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º. A Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Jacareacanga é regida pelos seguintes princípios:

- I - Acessibilidade universal;
- II - Desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, culturais e ambientais;
- III - Igualdade no acesso dos cidadãos aos transportes públicos coletivos e individuais;
- IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - Gestão democrática e participativa, controle social e periódica avaliação das Políticas Aplicadas;
- VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, com melhor fiscalização e infraestrutura;
- VIII - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação de pessoas, cargas e serviços.

Art. 6º. As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade Urbana do Município de Jacareacanga serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - Favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos, considerando as normativas vigentes;
- II - Valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;
- III - Reconhecer a importância dos deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;

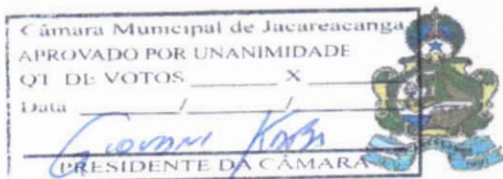


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

- IV - Estabelecer uma melhor articulação viária do território como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à redução dos tempos de circulação;
- V - Reorganizar o sistema viário e definir novas implantações de forma a reduzir as segregações do território e a geração de barreiras à circulação de veículos e pessoas, bem como proporcionar o desenvolvimento municipal por meio do aumento das conexões viárias;
- VI - Promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;
- VII - Garantir a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- VIII - Reduzir os impactos ambientais da mobilidade;
- IX - Fortalecer a gestão pública no planejamento, controle e operação dos sistemas viários e de transportes que servem à mobilidade da cidade.

Art. 7º. São objetivos gerais do PlanMob:

- I - Implantar e implementar a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- II - Desenvolver ações e propostas voltadas às pessoas, garantindo a equidade na utilização dos espaços públicos, buscando a construção de uma cidade mais humana, acessível, com melhor qualidade de vida e desenvolvimento sustentável;
- III - Proporcionar à população acesso às oportunidades que a cidade oferece com condições adequadas ao exercício de mobilidade tanto dos cidadãos, quanto de bens e serviços;
- IV - Requalificação das calçadas, com ênfase na circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- V - Reestruturação, tratamento e ampliação do sistema hidroviário;
- VI - Ampliar a mobilidade da população em condições qualificadas e adequadas, diminuindo os índices de imobilidade, principalmente na população de baixa renda, visando reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, obedecendo às diretrizes das políticas públicas vigentes;
- VII - Diminuir a necessidade de longas viagens, proporcionando deslocamentos mais eficientes, com o fortalecimento das centralidades nas regiões, bairros e distritos e comunidades rurais, ribeirinhas, garimpeiras, terras indígenas e seus polos;
- VIII - Melhorar a logística e o ordenamento territorial urbano, proporcionando condições mais adequadas e eficientes para a circulação de cargas e mercadorias e o processo de abastecimento local;



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE JACAREACANGA PODER EXECUTIVO

IX - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes, através da ampliação da infraestrutura para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência, proporcionando a diminuição da dependência por viagens em veículos motorizados;

X - Melhorar as condições ambientais da cidade, com a diminuição da poluição atmosférica, visual e sonora;

XI - Consolidar a gestão democrática e participativa com instrumentos e garantia contínua do processo de construção da mobilidade sustentável.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE E DOS PROGRAMAS

Art. 8º O PlanMob estrutura-se nos seguintes programas:

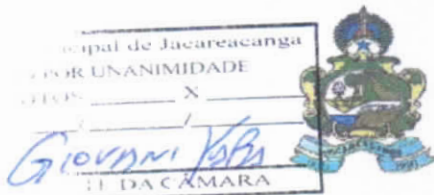
- Programa 1: Gestão da Mobilidade;
- Programa 2: Recursos e Fontes de Financiamento;
- Programa 3: Educação para o Trânsito e Cidadania;
- Programa 4: Transportes Coletivos e Individual;
- Programa 5: Infraestrutura Viária;
- Programa 6: Participação e Controle Social;
- Programa 7: Fiscalização, Avaliação e Revisão.

Art. 9º As ações que integram cada programa estão fundamentadas no Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana, contendo: a Caracterização geral do Município de Jacareacanga, Relatório Técnico Institucional, Sistema de Mobilidade Urbana – SIMU, Sistema Viário do município com mapas e Plano de Ação com detalhamento do prognóstico da mobilidade, que estão relacionadas nos termos dessa Lei, para acesso e conhecimento da sociedade.

Programa 1: Gestão da Mobilidade

- I - Criação do sistema municipal de mobilidade e definição do órgão competente;
- II - Articular junto às instâncias Federais e Estaduais a concepção do conceito “Periurbano”, característico da realidade das cidades Amazônicas, visando incluir esta fundamentação nas ações de todas as Políticas Públicas;
- III - Revisar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, conforme definição da política nacional de mobilidade e com dotação orçamentária no PPA, LDO e LOA;

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
Ver. 2º Secretário da Câmara



Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

VI - Institucionalizar parcerias de cooperação técnica para desenvolvimento de programas para capacitação continuada dos agentes de trânsito e órgãos gestores em conformidade à legislação em vigor;

V - Institucionalizar termo de cooperação técnica para capacitação do cadastro técnico multifinalitário: logradouros, imobiliário e socioeconômico;

VI - Alimentar os Sistemas de Informações que contenham dados de infraestrutura e serviços urbanos municipais pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana, visando o gerenciamento e monitoramento de obras e serviços de engenharia executados por órgãos e entidades da esfera municipal, estadual e federal;

VII - Realizar estudos cartográficos para elaboração, revisão e atualização de mapas, vinculado à SEPLAN, visando subsidiar as ações da política de mobilidade urbana, assim como das demais políticas públicas municipais, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal de Jacareacanga – PDMJ;

VIII - Ampliar e efetivar a fiscalização dos serviços de transporte coletivo e individual no município;

IX - Institucionalizar parceria entre a prefeitura, lojistas e moradores para requalificar áreas da cidade, através de regulamentação específica;

X - Institucionalizar parceria institucional com os órgãos Estaduais e Federais competentes para regularização das áreas portuárias do município;

XI - Disponibilizar no portal da transparência da prefeitura de Jacareacanga, canal de informação, comunicação e participação pública;

XII - Determinar que as empresas prestadoras de serviços de transporte, forneçam informações, quanto ao itinerário, horários e tarifas nos pontos de embarque e desembarque;

XIII - Reestruturar os pontos de transporte individualizado, e estruturar os novos pontos para garantir o cumprimento da Lei de acessibilidade às pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção;

Programa 2: Recursos e fontes de financiamento

I - Captação de recursos e fontes de financiamento municipal, estadual, federal, iniciativa privada, PPP's e de órgãos internacionais;

II - Estabelecer termo de cooperação para estudo técnico de regulamentação de tarifas, taxas administrativas, embarque e desembarque junto às empresas prestadoras de serviços portuários;

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA
Ver. 2º Secretário da Câmara

Ver. 1º Secretário da Câmara



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

III - Captar recursos financeiros e linhas de financiamento para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade;

VI - Articular a captação de recursos junto aos órgãos competentes da esfera federal e estadual para o asfaltamento e a manutenção das estradas de competência destes, em especial nos trechos dentro da circunscrição do município;

V - Garantir recursos municipais e buscar fontes de recursos federais e estaduais, e consórcio com municípios circunvizinhos e empresas privadas para a construção de pontes, limpeza de ramais e areões, rebaixamento das ladeiras e implementação do sistema de drenagem nas estradas vicinais do município;

VI - Buscar recursos junto aos entes federados (Estadual e Federal) e privados para dotar de infraestrutura completa os logradouros (vias públicas) urbanos e a sua correspondente manutenção, com acessibilidade;

VII - Captar recursos de Órgãos nacionais, internacionais e privados por meio de projetos, editais e concorrências.

Programa 3: Educação para o Trânsito e Cidadania

I - Execução de práticas para o cumprimento do capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 74 a 79 no âmbito do município de Jacareacanga;

II - Promover dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, a longo prazo, conforme desenvolvimento do município;

III - Promover outras campanhas no âmbito da circunscrição de Jacareacanga e de acordo com suas peculiaridades;

IV - Expandir atividades de educação para o trânsito nas redes: Municipal, Estadual, Federal e Privada, contemplando a Educação Infantil, Ensino fundamental I e II, Ensino Médio, Ensino Superior e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) por meio de planejamento e ações coordenadas entre as secretarias municipais e afins;

V - Promover cronograma de orientação, sensibilização e educação para o trânsito e cidadania nos órgãos públicos municipais;

VI - Desenvolver campanhas de orientações aos ciclistas e aos motoristas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Programa 4: Transportes Coletivos

- I - Elaborar estudo de viabilidade técnica para a implantação ou não do transporte coletivo no âmbito municipal;
- II - Institucionalizar parcerias com entes privados para viabilizar a adequação da frota do transporte escolar nas comunidades, incluindo bairros periféricos, através de um recadastramento e de maior controle de fiscalização, prezando pela qualidade e segurança dos estudantes;
- III - Articular com os órgãos competentes do governo estadual e federal para realização de cursos de formação e treinamento aos motoristas profissionais (motoristas de ônibus, taxistas, moto taxistas e afins).

Programa 5: Infraestrutura Viária

- I - Áreas de conflito de tráfego: ordenar o tráfego, otimizar o fluxo e garantir a segurança no trânsito de automóveis, pedestres, ciclistas e afins;
- II - Estabelecer intervenções no ordenamento das vias urbanas, com adequação de velocidade, sentido e sinalização, a partir de estudo técnico, considerando a necessidade a longo prazo;
- III - Ordenar as áreas de estacionamento para motos e carros nas vias urbanas;
- IV - Realizar estudo técnico de sinalizações verticais e horizontais, mudança de sentido de vias e ordenamento de estacionamento;
- V - Realizar estudo técnico quanto a inclusão de faixas elevadas em áreas de necessidade de redução de velocidade, tais como: frente de escolas; universidades e demais equipamentos públicos;
- VI - Realizar estudo para definição de horários para carga e descarga no centro comercial, através de pesquisa de tráfego iniciadas após a aprovação do Plano;
- VII - Instalar rampas de acessibilidade, adaptações de banheiros e calçadas táteis, iniciando pelos órgãos públicos, agências bancárias, igrejas, estádio, câmara de vereadores e estabelecimentos comerciais;
- VIII - Realizar estudo de viabilidade para implantação de Programa de construção e recuperação de calçadas, conforme adequação do Código de Postura, priorizando a utilização de artefatos de concreto ecológico como medida de construção sustentável, a longo prazo;
- IX - Promover estudo para implementação de sistema cicloviário na malha urbana em expansão, conforme viabilidade técnica, a serem executadas a longo prazo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

X - Realizar estudo de viabilidade técnica para implantação e adaptação de bicicletários em prédios públicos e áreas de grande atratividade da população, a longo prazo;

XI - Regulamentar a implantação de zona portuária para carga e descarga;

XII - Implementar limites para cargas pesadas contemplando horários, rotas e pesagens.

Programa 6: Participação e Controle Social

I - Assegurar participação nas ações do PlanMob – Jacareacanga:

II - Institucionalizar o Conselho Municipal da Cidade nas participações dos programas e ações contidas no Plano Diretor Municipal de Jacareacanga - PDMJ;

III - Assegurar participação dos usuários nas decisões relacionadas à Política de Mobilidade, através de conferências, fóruns, audiências e consultas públicas;

IV - Criar espaço dentro do portal do município com disponibilização do Plano de Mobilidade, bem como a execução de suas ações.

Programa 7: Fiscalização, Avaliação e Revisão

I - Acompanhamento, análise e ajustes necessários ao PlanMob;

II - Monitorar de preferência anualmente os eixos, metas, ações e prazos definidos pelo PlanMob, a partir da emissão de relatórios anuais de gestão. A emissão dos relatórios anuais de gestão deve conter o registro das dificuldades e desafios identificados para a implementação do Plano;

III - Realizar avaliações e revisões do PlanMob de 5 em 5 anos, conforme estabelece a Política Nacional de Mobilidade;

IV - Estabelecer sistema de monitoramento, avaliação e revisão que devem respeitar os princípios de gestão e controle social estabelecidos no Estatuto da Cidade e Plano Diretor, assim como, devem ser compartilhados com o Conselho Municipal da Cidade, apresentando e discutindo com os conselheiros os relatórios e documentos referentes à execução do Plano.

Parágrafo único. Outros projetos e ações poderão ser integrados a qualquer tempo aos programas relacionados no *caput*, desde que em consonância com as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nesta Lei e em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA

Art. 10 O PlanMob será objeto de revisões e atualizações periódicas, alternadas entre si, a cada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

cinco anos.

Parágrafo único. A primeira revisão ocorrerá no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11 As revisões prescritas no art. 10 serão precedidas da realização de Pesquisas e de elaboração de diagnóstico e prognóstico com vistas a atualização das informações e dados da mobilidade e, deverão contemplar minimamente:

I - Análise da situação da mobilidade em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho, a partir dos relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PlanMob e seus resultados;

II - Avaliação de tendências do Sistema de Mobilidade, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazos;

III - Análise das características territoriais, geográficas, culturais, ambientais entre outras da realidade municipal que influenciam na dinâmica da mobilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Esta Lei será publicada no site oficial da Prefeitura de Jacareacanga, bem como os seus anexos e inventário físico e diagnóstico do sistema de mobilidade urbana do PlanMob, resultado da sua elaboração;

Art. 13 O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do PlanMob;

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 05 de abril de 2023.

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2023.04.05 12:55:35 -03'00'

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

(Vide Lei nº 14.071, de 2020)

Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.

AGENTE DE TRÂNSITO - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

AR ALVEOLAR - ar expirado pela boca de um indivíduo, originário dos alvéolos pulmonares.

ÁREA DE ESPERA - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semaforica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BALANÇO TRASEIRO - distância entre o plano vertical passando pelos centros das rodas traseiras extremas e o ponto mais recuado do veículo, considerando-se todos os elementos rigidamente fixados ao mesmo.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

BONDE - veículo de propulsão elétrica que se move sobre trilhos.

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delineiam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CATADIÓPTRICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

CICLOMOTOR - veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora)

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CIRCULAÇÃO - movimentação de pessoas, animais e veículos em deslocamento, conduzidos ou não, em vias públicas ou privadas abertas ao público e de uso coletivo.

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.

FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PATRULHAMENTO OSTENSIVO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de prevenir e reprimir infrações penais no âmbito de sua competência e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a prevenir acidentes.

PATRULHAMENTO VIÁRIO - função exercida pelos agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal.

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulem sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE COLEÇÃO - veículo fabricado há mais de 30 (trinta) anos, original ou modificado, que possui valor histórico próprio.

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

VEÍCULO DE GRANDE PORTE - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

DIAGNÓSTICO, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA 10 ANOS.

1 - Serviço de Transporte Público Coletivo:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- O município não possui serviço de transporte público coletivo (ônibus urbano). Porém, o município não descarta a possibilidade da realização de um estudo técnico para a implantação ou não, por meio de licitação, desse tipo de modal, durante os dez (10) anos do plano.
- Ausência de transporte urbano municipal (transporte coletivo de passageiros);
- Falta de Regulamentação dos transportes intermunicipais e interestadual (horário, tarifa e lotação, segurança);

Objetivos

Estudo técnico de viabilidade

Metas

Estudo técnico de viabilidade

Ações estratégicas

Estudo técnico de viabilidade

2 - Circulação Viária:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- Rodovias que atravessam o perímetro urbano do município: BR-230;
- Frota de táxi: 45 (quarenta e cinco);
- Mototáxi: 80 (oitenta) aproximado;
- Frota de transporte escolar: 05 (cinco) ônibus no total. 05 (cinco) estão operacionais.
- Falta de regulamentação dos serviços de carrofrete;

- Veículos no transporte de táxi, mototáxi, motofrete e carrofrete inadequados;
- Frota de veículos por aplicativos: Não há dados oficiais sobre a frota de veículos por aplicativos em uso ou em circulação no município;
- Falta de educação para o trânsito;
- Falta de aparelhamento da COMTRANJA;
- Valor da passagem não condizente com o serviço prestado;
- Falta de sinalização urbana;

- Uso irregular – infrações de trânsito – de motocicletas nas vias públicas;
- Sinistros de trânsitos (acidentes de trânsito) em vários cruzamentos;
- Falta de dispositivos de redutores de velocidade, principalmente, na frente de prédios públicos, como escolas e etc.;
- Condução de motocicletas e motonetas por crianças e adolescentes;
- Falta de educação no trânsito;
- Falta de transporte escolar de qualidade;
- Falta de um programa de educação para o trânsito e aplicação do Código Brasileiro de Trânsito - CTB;
- Inexistência de taxímetros nos táxis;

Objetivos

- 1 - Buscar a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana
- 2 - Promover a articulação com demais esferas envolvidas para intervenções em trechos urbanos de rodovias estaduais e federais
- 3 - Promover a segurança viária
- 4 - Organizar e otimizar a circulação dos serviços de transporte público individual
- 5 - Organizar e otimizar a circulação dos serviços de transporte escolar
- 6 - Integrar o planejamento da circulação viária com a política de uso e ocupação do solo

Metas

- **1 - Fiscalização**
 - 1.1 Ampliar em 50% a fiscalização com relação ao cumprimento da legislação de trânsito em 10 anos
 - 1.2 Reforçar a estrutura da COMTRANJA para realização da atividade de fiscalização até o ano de 2028
- **2 - Redução de acidentes**
 - 2.1 Reduzir em 50% os acidentes de trânsito na área urbana do município até 2026

- **3 - Serviço de táxi**
 - 3.1 Formação de curso especializado de todos os condutores de táxi até 2025
- **4 - Transporte escolar**
 - 4.1 Formação de curso especializado de todos os condutores de transporte escolar até 2024
- **5 - Implantação de sentido único de deslocamento**
 - 5.1 Implantar sentido único de deslocamento conforme a necessidade do município
- **6 - Serviço de mototáxi**
 - 6.1 Formação e atualização do curso especializado de todos os mototaxistas até 2024
- **7 - Outro(s)**
 - 7.1 Regulamentar o serviço de transporte por aplicativo até 2033
 - 7.3 Padronizar a identificação visual de 100% da frota de táxi e mototáxi em 3 anos.

Ações estratégicas

- **1 - Transporte escolar**
 - 1.1 Aumento da frota em 100% (cem por cento)
- **2 - Estudos**
 - 2.1 Realização de estudo técnico para a colocação de semáforos
 - 2.2 Realizações de estudos de engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária
 - 2.3 Realização de estudo técnico para a estipulação do sentido único de deslocamentos nas vias.
 - 2.4 Realização de estudo técnico para a retirada ou colocação de lombadas (quebra-molas ou redutores) nas ruas.
 - 2.5 Realização de estudo para identificar a causa dos principais acidentes de trânsito
 - 2.6 Realização de estudo técnico para o concurso público para agentes de trânsito.
- **3 - Ocupação de calçadas**
 - 3.1 Proibição da invasão das calçadas pelo comércio local em todas as vias da cidade.
- **4 - Ações educativas**
 - 4.1 Realização de ações educativas sobre segurança de trânsito
 - 4.2 Realização de ações educativas voltadas a melhorar o serviço de mototáxi
 - 4.3 Realização de ações educativas voltadas a melhorar o serviço de táxi.
- **5 - Fiscalização**
 - 5.1 Estabelecimento de parceria com Governo do Estado para realização de atividade delegada para reforço da fiscalização
 - 5.2 Aquisição de veículos, viaturas e motocicletas para a coordenação de trânsito - COMTRANJA
- **6 - Arborização**
 - 6.1 Continuação do projeto de arborização nas principais vias
- **7 - Serviço de mototáxi**

- 7.1 Regulamentação da tarifa e do serviço de táxi e moto-táxi
- 7.2 Regulamentação de pontos, paradas e estacionamentos.
- **8 - Ouvidoria**
 - 8.1 Criação de ouvidoria na prefeitura para atendimento com relação ao trânsito e os serviços de transporte
- **9 - Serviço de táxi**
 - 9.1 Regulamentação da tarifa e do serviço de táxi e moto-táxi
 - 9.2 Regulamentação de pontos, paradas e estacionamentos.

3 - Infraestruturas do sistema de mobilidade urbana:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- Ciclovias e ciclofaixas: inexistentes no município.
- Uso inadequado das calçadas, por comerciantes, dentre outros, nos principais logradouros;
- Vias urbanas, em estado ruim, (ausência de pavimentação, presença de buracos, descontinuidade de ruas;
- Falta de planejamento urbano;
- Falta de estrutura para o uso do transporte não motorizado (incluindo, ciclovias, ciclo faixas, arborização, faixas de pedestres);
- Calçadas inadequadas;
- Logradouros sem identificações;
- Ausência significativa de sinalização horizontal, vertical e semaforica em vários logradouros;
- Ausência de ciclovias e ciclofaixas;
- Estreitamento das vias por veículos estacionados do lado esquerdo e direito;
- Inexistência de rodoviária municipal e distrital para cargas e passageiros;
- Inexistência de terminal hidroviário adequado para cargas e passageiros.
- Trafegabilidade precária na rodovia federal;

- Empreendimentos implantados sem o devido número de vagas de estacionamento;
- Empreendimentos implantados sem o devido número de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência;
- Edificações que não respeitam a implantação de calçadas;
- Ruas sem condições de trafegabilidade devido ao estacionamento de veículos, aliado ao tráfego em duas mãos;

Objetivos

- 1 - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade
- 2 - Valorizar a bicicleta como meio de transporte
- 3 - Assegurar prioridade ao pedestre no uso do espaço público
- 4 - Garantir equidade no uso do espaço público de circulação
- 5 - Prover condições físicas de pavimento e sinalização compatíveis com a segurança e a fluidez dos deslocamentos
- 6 - Priorizar o investimento em infraestrutura voltada ao transporte não motorizado

Metas

- **1 - Calçadas**
 - 1.1 Qualificar a infraestrutura de calçadas em 100% dos bairros centrais, em 10 anos
- **2 - Infraestrutura cicloviária**
 - 2.1 Implantar 10 km de ciclovias e ciclofaixas até o final da vigência do plano
- **3 - Sinalização**
 - 3.1 Adequar a sinalização horizontal e vertical em toda a cidade até o ano de 2033
- **4 - Terminais e estações**
 - 4.1 Construção da rodoviária municipal de Jacareacanga

Ações estratégicas

- **1 - Calçadas**
 - 1.1 Criação de incentivo para construção de calçadas em terrenos, edificados ou não, já existentes na área urbana do município
- **2 - Sinalização**

- 2.1 Realização de parceria com o DETRAN para implantação da sinalização de informação
- 2.2 Padronização da sinalização de identificação (pousadas, hotéis etc)
- **3 - Instrumentos de controle e fiscalização**
 - 3.1 Fiscalização da construção de passeios públicos conforme legislação municipal
- **4 - Estudos**
 - 4.1 Realização de estudo técnico para a implantação de sinalização viária de trânsito
 - 4.2 Realização de estudo técnico para a padronização de calçadas
 - 4.3 Realização de estudo técnico para a implantação de elevações das travessias de pedestres.
 - 4.4 Realização de estudo técnico para implantação de ciclovias e ciclofaixas.
 - 4.5 Realização de estudo técnico para prolongamentos de vias
 - 4.6 Realização de estudo técnico para a construção da Rodoviária Municipal
 - 4.7 Realização de estudo técnico para as instalações de travessias elevadas para pedestres em vias públicas.

4 - Acessibilidade:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- Cidade com poucas condições de acessibilidade (falta de calçadas, rampas, equipamentos públicos sem acessibilidade);
- Falta de acessibilidades (calçadas, transportes, ônibus coletivo intramunicipais, barcos, nos prédios públicos e privados);

Objetivos

- 1 - Promover a acessibilidade universal
- 2 - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade
- 3 - Atender aos princípios do desenho universal e as normas técnicas de acessibilidade
- 4 - Assegurar o deslocamento de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade

Metas

- **1 - Acessibilidade na frota de transporte escolar**
 - 1.1 Adequar toda a frota municipal de transporte escolar para acessibilidade até o ano de 2027
- **2 - Requalificação da infraestrutura existente**
 - 2.1 Requalificar até o ano de 2033, a área central da cidade, para adequação da acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, incluindo rebaixamento de guias, rampas, informação acessível
 - 2.2 Requalificar 100% da infraestrutura urbana existente para acessibilidade universal nas principais vias da cidade em até 10 anos.
- **3 - Serviço especial**
 - 3.1 Implantação de serviço especial para transporte de pessoas com deficiência em 4 anos

Ações estratégicas

- **1 - Rebaixamento de guias**
 - 1.1 Rebaixamento de guias ou meios-fios em esquinas e locais onde houver faixa para travessia de pedestres nas principais vias da cidade
- **2 - Rampas**
 - 2.1 Construção de rampas para acesso às plataformas de embarque e desembarque no terminal rodoviário e hidroviário.
- **3 - Adaptação de veículos**
 - 3.1 Implantação de plataformas elevatórias nos veículos de transporte escolar
- **4 - Sinalização**
 - 4.1 Implantação de sinalização no passeio público de rotas para a circulação de deficientes visuais próximas a escolas e hospitais
- **5 - Normatização**
 - 5.1 O Executivo deverá elaborar plano de adequação, recuperação e manutenção de passeios públicos.
 - 5.2 Inclusão dos requisitos de acessibilidade em todos os projetos
- **6 - Estudos**
 - 6.1 Realização de estudos para definição de locais para implantação de piso tátil
 - 6.2 Realização de estudo prévio para definição das intervenções de acessibilidade a serem realizadas, incluindo, pontos de parada, travessias, interior de veículos etc;
 - 6.3 Realização de estudos para a implantação de pontos de paradas em geral.
- **7 - Outro(s)**
 - 7.1 Calçadas, faixas de pedestres e passarelas, deverão ser gradualmente adequadas para atender à mobilidade inclusiva, visando sua autonomia, conforme normas técnicas pertinentes.
 - 7.2 Revisão da Legislação municipal sobre calçadas, no que couber, para adequação quanto aos quesitos de acessibilidade.

5 - Integração dos modos de transporte público e destes com os privados e não motorizados:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- Conteúdo não será abordado neste plano pois o município não possui serviço de transporte público coletivo e nem serviço de bicicletas públicas.

Objetivos

Não se aplica

Metas

Não se aplica

Ações estratégicas

Não se aplica

6 - Transporte de cargas:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- Falta de regulamentação no transporte de cargas;
- Falta de identificação das principais origens, destinos e rotas do transporte de cargas e Identificação dos centros de distribuição;

Objetivos

- 1 - Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamento de cargas no município
- 2 - Reduzir o nível de poluentes locais
- 3 - Promover o desenvolvimento econômico, viabilizando a entrega de mercadorias
- 4 - Preservar a infraestrutura urbana

- 5 - Preservar o patrimônio histórico

Metas

- **1 - Regulamentação**
 - 1.1 Instituir o marco normativo do transporte de cargas municipal até 2033
 - 1.2 Regular a circulação de veículos pesados no centro da cidade em 2 anos
- **2 - Centros de distribuição**
 - 2.1 Implantar 1 centro logístico em 10 anos
- **3 - Áreas de carga e descarga**
 - 3.1 Demarcar 100% das áreas de carga e descarga na região central da cidade
- **4 - Rotas**
 - 4.1 Regular as paradas, rotas, restrições e horários de circulação do transporte de cargas em até 10 anos
- **5 - Horários de circulação**
 - 5.1 Regular as paradas, rotas, restrições e horários de circulação do transporte de cargas em 7 anos

Ações estratégicas

- **1 - Áreas de carga e descarga**
 - 1.1 Criação de área de estacionamento, para impedir a entrada de caminhões na área urbana do município
- **2 - Rotas**
 - 2.1 Definição de rotas preferenciais e vias de uso proibido
- **3 - Horários de circulação**
 - 3.1 Estabelecimento de restrição de horário de circulação
 - 3.2 Definição de locais e regras para carga e descarga
- **4 - Fiscalização**
 - 4.1 Fiscalização das atuais normas presentes na legislação municipal
- **5 - Outro(s)**
 - 5.1 Implantação de sinalização viária específica para veículos de carga
- **6 - Estudos**
 - 6.1 Realização de estudo para definição da estratégia de circulação para o transporte de cargas
 - 6.2 Realização de estudo para implantação de centro logístico de distribuição

7 - Polos geradores de viagens:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- **Pontos de táxi; Pontos de Mototáxi; pontos de carro frete; Agência da Buburé, Agências de caminhonetes, e etc.**

Objetivos

- 1 - Promover o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos sociais
- 2 - Distribuir de forma mais equilibrada as atividades no território visando minimizar a necessidade de viagens motorizadas
- 3 - Restringir a expansão horizontal da malha urbana
- 4 - Promover a avaliação de impactos urbanos para grandes empreendimentos públicos e privados que possam ser potenciais polos geradores de viagens
- 5 - Melhorar os espaços de convivência na área central do município
- 6 - Facilitar o acesso aos principais pontos de atrativos turísticos, artísticos e culturais da cidade

Metas

- **1 - Praças**
 - 1.1 Revitalizar todas as praças do município até 2025
 - 1.2 Construção de novas praças nos bairros
- **2 - Feira livre**
 - 2.1 Adequar à área de funcionamento da feira livre, até 2024

Ações estratégicas

- **1 - Equipamentos públicos**
 - 1.1 Implantação de equipamentos públicos em áreas adensadas e de fácil acesso
- **2 - Estudos**
 - 2.1 Realização de estudo técnico para a implantação de conjuntos habitacionais em áreas urbanizadas, adensadas e de fácil acesso, considerando as legislações ambientais e o uso e ocupação do solo públicos e/ou privados.
 - 2.2 Estudo para melhoria da circulação viária nos horários de entrada e saída de escolas
- **3 - Outro(s)**
 - 3.1 Requalificação do entorno do hospital municipal dando prioridade ao fluxo de pedestres (fechamento ou estreitamento da via para fluxo de automóveis)
 - 3.2 Inclusão da mobilidade urbana no planejamento dos novos bairros ou conjuntos habitacionais a serem implantados (arborização, calçadas, pavimentação, pontos de parada, ciclovias etc)

8 - Áreas de estacionamento:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- O município não possui inventário das áreas públicas e privadas de estacionamento e vagas de estacionamento nas vias públicas, gratuitas ou onerosas
- Falta de regulamentação de estacionamentos para idosos e deficientes físicos;
- Ausência de estacionamentos regulamentados;

Objetivos

- 1 - Estabelecer a política de estacionamento como instrumento de gestão da mobilidade urbana
- 2 - Racionalizar o estacionamento de todos os modos de transporte na área central da cidade e nos principais polos geradores de viagem

Metas

- **1 - Vagas para pessoas com deficiência**
 - 1.1 Garantir 5% de reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para veículos que transportem pessoas com deficiência até 2033
- **2 - Vagas para idosos**
 - 2.1 Garantir 5% de reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados para idosos até 2033
- **3 - Estacionamento para bicicletas**
 - 3.1 Criar estacionamentos para bicicletas

Ações estratégicas

- **1 - Estacionamento para bicicletas**
 - 1.1 Definição de áreas para estacionamento de bicicletas
 - 1.2 Implantação de bicicletários na área central e nos principais polos geradores de viagem, além de outros pontos estratégicos.
- **2 - Demarcação de vagas**

- 2.1 Organização e demarcação das vagas, na área central e nos principais polos geradores de viagem, incluindo vagas para motos, bicicletas, automóveis etc
- **3 - Estudos**
 - 3.1 Realização de estudo técnico para implantação de bicicletários.
 - 3.2 Realização de estudo para contagem das vagas existentes ao longo da via urbana na área central da cidade e nos principais polos geradores de viagem
 - 3.3 Realização de estudo técnico para proibição de estacionamento de veículos
- **4 - Fiscalização**
 - 4.1 Realização de fiscalização dos estacionamentos em parceria com a polícia militar ou outros órgãos.
- **5 - Outro(s)**
 - 5.1 Ordenamento do estacionamento de motos na área central do município ou em outros bairros

9 - Áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- No município não há existência de áreas com restrição e controle de acesso e circulação permanente ou temporário;
- Não há atendimento às restrições de uso ocasionada pelos modais de transporte (rodoviário e hidroviário.);
- Práticas de esportes caminhada, ciclismo, em locais impróprios e com riscos de acidentes;

Objetivos

- 1 - Estimular a criação de ambientes mais seguros e amigáveis para a circulação de pedestres
- 2 - Fomentar o lazer
- 3 - Restringir a circulação de veículos individuais motorizados em determinadas áreas da cidade

Metas

- 1 - Fechamento de vias em grandes eventos

- 1.1 Carnacaré, Festividades Juninas, 07 de setembro, Jacaré Verão, Aniversário da Cidade, Festas e Congressos Religiosos, Feira Indígena, Rodeio, etc.
- **2 - Projeto piloto**
 - 2.1 Realizar um projeto piloto, com fechamento de vias para utilização de pedestres e ciclistas em finais de semana, até 2024

Ações estratégicas

- **1 - Estudos**
 - 1.1 Realização de estudo técnico para fechamento permanente ou temporário do tráfego de veículos nas principais vias municipais.
 - 1.2 Realização de estudo para implantação de restrição de circulação de veículos motorizados de forma permanente ou temporária (fins de semana ou feriados) na área central do município
- **2 - Outro(s)**
 - 2.1 Realização de campanhas e consultas a sociedade sobre a temática
 - 2.2 Qualificação de infraestrutura urbana das áreas de circulação de pedestres existentes

10 - Mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura:

Diagnóstico

SINTOMAS DESCRITOS DO PROBLEMA (DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO E LEITURA TÉCNICA):

- Há necessidade da realização de estudo técnico mais aprofundado para a especificação da ação do orçamento anual do município para realização de algumas das ações presentes no plano de mobilidade urbana, bem como para identificar outras fontes, caso estejam definidas, que assegurem a execução do plano.

Objetivos

- 1 - Buscar novas fontes de financiamento para infraestrutura de mobilidade urbana
- 2 - Buscar a participação de recursos privados provenientes de beneficiários indiretos
- 3 - Buscar parceria com instituições privadas para o financiamento da mobilidade urbana
- 4 - Articular com os governos estadual e federal o financiamento de obras de infraestrutura

Metas

- **1 - Recursos municipais**
 - 1.1 Reservar no mínimo 30% dos recursos provenientes das multas de trânsito para uso em ações educativas a partir de 2024
- **2 - Outro(s)**
 - 2.1 Criar uma ação orçamentária específica para o uso em mobilidade urbana até o ano de 2033

Ações estratégicas

- **1 - Fontes de recursos federais**
 - 1.1 Acompanhamento de possibilidades de obtenção de recursos de fontes federais
 - 1.2 Acompanhamento de possibilidades de obtenção de recursos de fontes do Ministério das Cidades, dentre outros.
 - 1.3 Caixa Econômica Federal
 - 1.4 Banco do Brasil
 - 1.5 Banco da Amazônia
 - 1.6 BNDS
 - 1.7 Emendas parlamentares
 - 1.8 Outros
- **2 - Fontes de recursos estaduais**
 - 2.1 Acompanhamento de possibilidades de obtenção de recursos de fontes estaduais, como DETRAN, SETRAN, SEDOP e outros
 - 2.2 BANPARÁ
 - 2.3 Emendas parlamentares
 - 2.4 Convênios em geral
 - 2.5. Outros

14 - Sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica:

- Órgão responsável pelo acompanhamento da implantação do plano: Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SEPLAN
- Atualização deste plano: 5 ano(s) a partir da conclusão
- Revisão do plano após: 2 ano(s) de vigência
- Serão definidos indicadores para monitoramento e avaliação do plano de mobilidade urbana
- Serão realizados processos periódicos de consulta à sociedade
- O plano será instituído em lei municipal



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Gabinete do Vereador Antonio Mendes Cardoso

Emenda Modificativa Nº 001/2023-CFO

Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.
GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABÁ MUNDURUKU
Ver. Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Jacareacanga
APROVADO POR UNANIMIDADE
QT DE VOTOS _____ X _____
Data: _____
<i>Giovani Kabá</i>
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Modifica a redação Do Anexo - Metas -
Terminais e Estações do Projeto de Lei nº
002/2023 de autoria do Poder Executivo e
dá outras providências.**

O Vereador Antônio Mendes Cardoso apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Poder Executivo,

Art. 1º A redação do anexo Diagnóstico, Objetivos, Metas e Ações Estratégicas para 10 anos, especificamente na parte que trata das metas, terminais e estações do Projeto de Lei de nº 002/2023 de 05 de abril de 2023, de autora do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Metas...

4- Terminais e estações

. 4.1 Construção da rodoviária municipal de Jacareacanga até ano de 2027.”

Art. 2º Esta emenda modifica visa aperfeiçoar à redação deste dispositivo do citado projeto de Lei.

Sede da Câmara Municipal de Jacareacanga, em 15 de junho de 2023.

Antônio Mendes Cardoso
Antônio Mendes Cardoso.
Relator da CFO